

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Secretário: **(Respondendo pelo Expediente) MAURO CELIO DE ALMEIDA MARZOCHI**

### **ATOS DO SECRETÁRIO**

#### **RESOLUÇÃO SMS Nº 1111 DE 13 DE OUTUBRO DE 2004**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde, que estabelece, em seu Capítulo II, Art. 7º, que as ações e serviços de saúde devem ser oferecidos seguindo os princípios da universalidade e igualdade no acesso e da integralidade da assistência à saúde, sem preconceito e privilégios de qualquer espécie;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.535, republicada em 11/10/98, e a Portaria SAS/MS nº 113, publicada em 31/03/99, que, respectivamente, estabelecem os critérios para o credenciamento, no âmbito do SUS, dos Centros de Alta Complexidade em Oncologia – CACON e dos serviços isolados de Quimioterapia ou de Radioterapia;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 409, que implanta a sistemática de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo APAC, para o fornecimento de todos os medicamentos excepcionais constantes da Tabela de Procedimentos do SIA/SUS e regulamenta suas utilizações;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 184, retificada em 03/11/98, que determina que medicamentos excepcionais não podem ser dispensados quando para uso em Oncologia, visto que os quimioterápicos e hormonioterápicos antineoplásicos passaram a ser do âmbito do Sistema de Autorização para Procedimentos de Alta Complexidade/Custo – APAC;

CONSIDERANDO a Portaria SAS/MS nº 296, publicada em 15/07/99, que atualiza os procedimentos quimioterápicos e radioterápicos e a sua autorização, e que, no seu Artigo 29, esclarece que o valor mensal para ressarcimento dos procedimentos de quimioterapia prestados ao SUS representa o custo médio mensal da quimioterapia, incluindo os dos medicamentos anti-tumorais, para os respectivos tumores;

CONSIDERANDO as portarias SAS/MS nº 431 e nº 432, publicadas em 05/10/2001, e a Portaria GM/MS nº 1.655, publicada em 19/09/2002, que protocolam, dão as diretrizes terapêuticas e atualizam os procedimentos quimioterápicos, respectivamente, da Leucemia Mielóide Crônica e do Tumor do Estroma Gastrointestinal;

CONSIDERANDO a portaria GM/MS nº 1.318, publicada em 23/07/2002 e que regulamenta a distribuição de medicamentos excepcionais, e as diversas normas ministeriais que asseguram a assistência farmacêutica no âmbito de programas específicos e aquelas que estabelecem protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para doenças específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir rotinas de diagnóstico e de tratamento, estabelecidas conforme a legislação e as normas das instituições de saúde, para uma assistência médico-hospitalar integral e equânime e

CONSIDERANDO os aspectos éticos e legais que envolvem a dupla fonte de financiamento público para a prestação de um mesmo serviço.

RESOLVE

Art. 1º Determinar que, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município do Rio de Janeiro – SMS-Rio, para garantir a atenção integral, todo e qualquer quimioterápico ou hormonioterápico anti-neoplásico só serão oferecidos aos pacientes pelas unidades próprias da SMS-Rio, cadastradas ou não como CACON, onde eles estiverem matriculados e sendo atendidos regularmente, de acordo com as condutas médicas e as rotinas administrativas das mesmas.

§ 1º As unidades a que se refere o Art. 1º ficam assim desautorizadas de atender pacientes de outras unidades, com o objetivo exclusivo de fornecer medicamentos antineoplásicos.

§ 2º Constituirão exceção os quimioterápicos e hormonioterápicos anti-neoplásicos fornecidos pela Central de Atendimento ao Cidadão do Hospital Municipal da Lagoa, onde deverá ser seguida a rotina específica, estabelecida para sua dispensação, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art 2º Determinar que as dificuldades surgidas no cumprimento do Artigo 1º sejam resolvidas pelas próprias unidades e, quando necessário, diretamente entre estas e o nível central da Secretaria, por meio de seus órgãos competentes, evitando repassar esta responsabilidade ao paciente, a fim de não submetê-lo a situações, indevidas, constrangedoras e incômodas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 2004

RONALDO CEZAR COELHO

**PMRJ – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO SMS Nº 1111 DE 13 DE  
OUTUBRO DE 2004**

ROTINA DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS

PELA FARMÁCIA DO CIDADÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DA LAGOA

1. Os casos novos (1ª dispensação) deverão ser submetidos à análise da Superintendência de Controle do Câncer - SCC, antes do início do fornecimento do medicamento, mediante encaminhamento de informações à SCC pelo Serviço de Farmácia do HML.
2. Nos casos em que já ocorreram dispensações anteriores, o medicamento deverá ser fornecido ao paciente e encaminhadas informações à SCC para análise, pelo serviço de Farmácia do HML.
3. O resultado das análises realizadas pela SCC será enviado à Farmácia do HML, para providências junto aos pacientes.

#### INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ANÁLISE PELA SCC

1. Dados do paciente: nome completo, idade, número de identidade e órgão, nº do CPF, endereço (rua, número, complemento, bairro, CEP, Município), telefone.
2. Dados da solicitação: data; médico solicitante (nome, CRM); receita em papel timbrado da instituição responsável pelo paciente, com data atualizada (na 1ª dispensação = inferior a 30 dias; nas dispensações subseqüentes = posterior à última dispensação); nome do órgão que encaminhou a solicitação do medicamento.
3. Dados da doença: laudo histopatológico, relatório médico (com a extensão da doença, os tratamentos realizados anteriormente, a indicação do medicamento).
4. Dados do medicamento: nome, número de unidades prescritas, período previsto de utilização, data da última dispensação (no caso de dispensações subseqüentes).

DOM 18/10/2004